

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 189

Poder Judiciário Estadual - Seção - I

Recife, terça-feira, 14 de outubro de 2008

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. Jones Figueirêdo Alves

O DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 07 E 08/10/2008, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Petição nº Dr. Valdecy José Gusmão da Silva Júnior, ref. pedido de exoneração: "À SEJU, para a lavratura do Ato."

Expediente nº 2008.004.010 - (94684/08) - **Dra. Pollyana Maria Pirauá Contrim**, ref. pagamento de verba remuneratória de acumulação: "Tendo em vista que o Ato nº 751/08 (D.O. 12/03/08) condiciona o pagamento da verba requerida à regulamentação pelo Tribunal de Justiça e a existência de disponibilidade orçamentária, aguarde-se. Ao NCFM."

Recife, 10 de outubro de 2008.

SÍLVIO ROBERTO PESSOA DE RESENDE
Secretário Judiciário

O DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 26 E 29/09 E 07 E 08/10/2008, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 1.243/2008 - 92400/08 - **Cleyde Soriano**, Diretora-Geral da Secretaria de Gestão de Pessoas, comunicando que o Presidente do Eleitoral/PE, designou os magistrados Clécio Bezerra e Silva e Carlos Antônio da Silva, excepcionalmente, para serviços eleitorais: "Ciente. Determino a suspensão das férias dos magistrados nominados, durante o período de convocação eleitoral. Comunique-se à SEJU para providenciar."

Ofício nº 2008.0241.003976 - 93100/08 - **Dr. João Guido Tenório de Albuquerque**, solicitando as notas taquigráficas ref. Edital de Remoção de 3ª Entrância nº 09/07: "R. Hoje. Atende-se, às expensas do requerente".



PODER JUDICIÁRIO

Presidente:

Des. Jones Figueirêdo Alves

Vice-Presidente:

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor-Geral:

Des. José Fernandes de Lemos

Assessor de Comunicação:

José Ângelo Castelo Branco

Chefe do Núcleo de Imprensa:

Sérgio Marcos Feitosa

Chefe do Núcleo de Imagem:

Marcos Costa

Chefe do Núcleo de Mídia:

Izabela Pires Raposo

Editora:

Micarla Xavier

Jornalistas:

Bruno Brito, Izabela Raposo, Micarla Xavier, Sérgio

Marcos Feitosa e Rebecka Maciel

Estagiários:

Lucilene Ferreira, Ariane Cruz e Rodrigo Mesquita

Diagramação:

Ascom/TJPE

Endereço:

Palácio da Justiça - Pça. da República, s/n

Santo Antônio - Recife - PE

CEP - 50010-040

Fone: (81)3424.1163 Fax: 3419.3337

e-mail: ascom.tjpe@gmail.com

Nosso endereço na Internet
<http://www.tjpe.gov.br>

Petição - **Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto**, ref. concessão do gozo parcial de férias: "À Assessoria Especial (Dr. Eduardo Guillhot)

Processo nº 1288/2008-CJ (64291/08) - **Dr. Hailton Gonçalves da Silva**, ref. diárias: "Defiro o pedido de concessão de diárias parciais, com base no art. 3º da Resolução nº 195/06, bem assim no Parecer nº 1703/2008 da Consultoria Jurídica."

Recife, 09 de outubro de 2008

SÍLVIO ROBERTO PESSOA DE RESENDE
Secretário Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, EXAROU EM DATAS DE 07.10.2008 A 09.10.2008 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação s/nº - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMARAGIBE - Ref. Diárias em favor de ROSANGELA DE OLIVEIRAARAÚJO SIQUEIRA: "Autorizo".

Solicitações s/nºs - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL (1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) - Ref. Diárias em favor de SÂMIA LACERDA CHAVES, GENIVAL PEREIRA DA SILVA, KARLISE MARANHÃO DE LUCENA: "Autorizo".

PROCESSO Nº 1718/2008 - CJ - DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA - Ref. EXCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Nº 18/2008): "Acolho o Parecer de nº 1562/2008 da Consultoria Jurídica, ao tempo que INDEFIRO o pleito da empresa contratada e determino o arquivamento deste procedimento administrativo. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 1702/2008 - CJ - ZILDA DE OLIVEIRA BARROS - Ref. AUXÍLIO FUNERAL: "Defiro o pedido de concessão de auxílio funeral, com base no art. 172 da Lei Estadual nº 6.123/68, arts. 4º e 5º da Resolução nº 15/84, art. 1º do Decreto Estadual nº 6263/80, bem assim no Parecer nº 1702/2008 da Consultoria Jurídica."

PROCESSO Nº 967/08 - CJ - MILTON CORREIA DA SILVA - Ref. ABONO DE PERMANÊNCIA: " Levando em consideração os fundamentos jurídicos do Parecer nº 1709/2008, da Consultoria Jurídica deste TJPE, INDEFIRO O PEDIDO, tendo em vista que o servidor requerente não preenche os requisitos necessários estabelecidos no art. 8º da EC nº 20/98 c/c o art. 2º da EC nº 41/03."

Recife, 10 de outubro de 2008.

Des. Jones Figueirêdo Alves
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, EXAROU EM DATAS DE 09.10.2008 E 10.10.2008, AS SEGUINTE DECISÕES:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº RP 047548/2008 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 033/2008-CP/LOSE
OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL.

HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento da Pregoeira CLÁUDIA LÔBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, acostado às fls. 235/237 e parecer da Consultoria Jurídica nº , por entender que o presente procedimento desenvolveu-se em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, HOMOLOGO o resultado do Processo licitatório supra-referenciado, para contratar a empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA - ME no seguinte valor global anual estimado - R\$ 122.880,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Devolva-se a Comissão Permanente de Licitação para cadastro no sistema corporativo e-fisco. Publique-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 86398/2008
PARECER Nº 102/2008-CP/LOSE
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2008-CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação mediante as razões dos Pareceres nº 102/2008-CP/LOSE da Comissão Permanente de Licitação e 1712/2008-CJ da Consultoria Jurídica, para contratar a empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC, objetivando a prestação de serviços de manutenção, com fornecimentos de peças originais para servidores de rede ITAUTEC PHILCO S/A, pertencente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme PROJETO BÁSICO (fls. 04 a 09) e Proposta Comercial (fls. 33 a 35), com valor mensal orgão em R\$ 3.048,66 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para os meses de outubro/novembro/dezembro/2008, totalizando R\$ 9.145,98 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e que o Núcleo de Orçamento e Programação Financeira fará registro e Controle de R\$ 3.048,66 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o período de (janeiro a setembro/2009) com valor total de R\$ 27.437,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), os quais deverão ser provisionados e programados após a publicação da LOA/2009, perfazendo o valor global do processo em R\$ 36.583,92 (trinta e seis mil, quinhentos

e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 085007/2008
PARECER Nº 117/2008-CP/LOSE
INEXIGIBILIDADE Nº 085/2008-CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação mediante as razões dos Pareceres nº 117/2008-CP/LOSE da Comissão Permanente de Licitação e 1711/2008-CJ da Consultoria Jurídica, para contratar a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, objetivando prestação do SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE ORACLE, incluindo ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Projeto Básico de (fls. 04 a 06), e Proposta Comercial (fls. 19 a 27), com valor global de R\$ 48.399,94 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo como forma inicial de pagamento (2008) o valor de R\$ 38.053,29 (trinta e oito mil, cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em parcela única referente a taxa de atualização tecnológica consorte (fls. 06 a 16) dos autos, considerando ainda o total de R\$ 2.586,66 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente as 03 (três) parcelas mensais de (outubro/novembro/dezembro/2008) no valor de R\$ 862,22 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) cada, restando R\$ 7.759,99 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para as parcelas de (janeiro a setembro/2009) que serão provisionadas e programadas após a publicação da LOA/2009, perfazendo o valor global do presente processo em R\$ 48.399,94 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e redações ulteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 077568/2008
PARECER Nº 126/2008-CP/LOSE
INEXIGIBILIDADE Nº 091/2008-CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação mediante as razões dos Pareceres nº 126/2008-CP/LOSE da Comissão Permanente de Licitação e 1716/2008-CJ da Consultoria Jurídica, para a contratação direta de profissionais do setor artístico através de suas respectivas empresas, objetivando as participações nas Comemorações do dia do Servidor abrangendo ORQUESTRA POPULAR DO RECIFE/PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ARIANO SUASSUNA/OFICINA ARMORIAL ARTES E COMUNICAÇÕES LTDA, valor R\$ 18.000,00 (dezoisessis mil); MATEUS E CATRINA/MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, valor R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) e MACIEL SALU/AMORIM, OLIVEIRA E AURELIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAL LTDA-ME, valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), tudo isto em consonância com as respectivas Propostas Comerciais, com fundamentos no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e redações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 082237 / 2008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087 / 2008 -CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, mediante razões dos Pareceres nº 121/08 - CP/LOSE e 1714/2008 - CJ, visando à contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, CNPJ Nº 02571616/0001-53, para ofertar a 04 (quatro) servidoras deste Poder a participação no II CONGRESSO INTERNACIONAL DO IBDFAM, a se realizar em Goiabá - MT, nos dias 15 a 17 de outubro de 2008, conforme planilha de custos de fls. 53 dos autos, no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com base no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 092715 / 2008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089 / 2008 -CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, mediante razões dos Pareceres nº 123/08 - CP/LOSE e 1710/2008 - CJ, visando à contratação direta da VANGUARD COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDª, CNPJ Nº 04.445.673/0001-06, para ofertar a 08 (oito) servidoras da Diretoria de Informática deste Poder a participação no TREINAMENTO ITIL FOUNDATION V3, a se realizar nesta Capital no período de 13 a 15 de outubro de 2008, conforme disponibilidade orçamentária e financeira (fl. 02v.), no valor individual de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), com base no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 093048 / 2008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092 / 2008 -CP/LOSE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, mediante razões dos Pareceres nº 127/08 - CP/LOSE e 1713/2008 - CJ,

visando à contratação direta da ESAFI - CURSOS E TREINAMENTOS S/A., para ofertar a 02 (dois) servidores deste Poder a participação no curso "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA E PRÁTICA", a se realizar em Brasília - DF, nos dias 14 a 17 de outubro de 2008, conforme planilha de custos (fl. 03), no valor individual de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), com base no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2008
REQUERENTES: ÁBIA FREIRE VASCONCELOS E OUTROS

DECISÃO

1. Consoante se observa dos documentos em anexo, o eminente Desembargador ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO, relator da Ação Rescisória nº 56.773-7, em curso no E. Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, proposta pelo ESTADO DE PERNAMBUCO contra os ora Requerentes e outros, deferiu providência assecuratória, suspendendo os efeitos do acórdão rescindendo, até o julgamento em definitivo da causa. Isso afiora, pois, dada a relação de prejudicialidade entre a solução empregada na ação rescisória e a pretensão formulada pelos Requerentes na via administrativa (implementação de vantagens vencimentais advinentes do acórdão cuja eficácia foi suspensa, provisoriamente), a inevitável necessidade lógico-normativa de suspender este processo administrativo, por força da aplicação analógico-integrativa da regra inscrita no art. 265, IV, "a", do CPC. Com efeito, dispõe o art. 265, IV, "a", do CPC: "Art. 265. V - quando a sentença de mérito(a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente:2. Destarte, ao tempo em que suspendo o processamento do presente feito, até o julgamento em definitivo da ação rescisória, de cuja solução depende o deslinde da pretensão deduzida nesta via administrativa, determino à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder, de imediato, ao recálculo da remuneração dos Requerentes, com estrita observância da decisão proferida na Ação Rescisória nº 56.773-7 e das Leis nºs 13.332, de 7 de novembro de 2007 (PCCV), 13.445, de 12 de maio de 2008 e 13.550, de 15 de novembro de 2008. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 1782/2008-CJ (RP. 089575/2008)

REQUERENTE: Maria do Socorro Souza da Cunha

ASSUNTO: Auxílio Funeral

DECISÃO

Vistos etc. O presente processo origina-se do pedido de auxílio funeral, formulado pela Sra. Maria do Socorro Souza da Cunha, em decorrência do falecimento, em 12/09/2008, da ex-servidora Terezinha de Jesus Souza. O opinativo da Consultoria Jurídica concluiu pelo deferimento do pedido, condicionando o pagamento das verbas à apresentação de alvará judicial. É o relatório. Decido. 1. O art. 172 da Lei Estadual nº 6123/2008 assegura a concessão do auxílio funeral à família do servidor falecido; 2. Na certidão de óbito colacionada aos autos está consignado que a extinta, com 81 anos de idade, era solteira e não deixa filhos; 3. A informação da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 07), é esclarecedora de que se trata de ex-servidora do extrajudicial, aposentada, e que dos seus assentamentos funcionais não consta nenhum registro de dependente para efeito de imposto de renda; 4. Embora, em razão da idade da extinta, se possa presumir a inexistência de ascendentes, nos autos não constam quaisquer informações relativas a essa situação; 5. Os documentos acostados aos autos revelam que a requerente é irmã da falecida, sem demonstrar, contudo, a exclusividade dessa condição; 6. A requerente instruiu o pedido com comprovante de pagamentos que fez, das despesas com o funeral (fls. 05); 7. Ocorre que, além do valor relativo ao auxílio funeral, a planilha de fls. 08 contempla o acerto de contas do 13º proporcional e dos proventos devidos à extinta, apurando-se crédito superior ao do auxílio funeral; 8. Observa-se, por fim, que a requerente não se insere entre os beneficiários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 6263/80, aos quais a vantagem pode ser paga independentemente de alvará judicial, posto que não se trata de cônjuge sobrevivente nem de dependente constante do assentamento funcional da falecida. Isto posto, com fulcro na legislação invocada e, no que cabe do Parecer nº 1639/2008 da Consultoria Jurídica, o pleito deve ser submetido à apreciação judicial, cujo alvará autorizativo do levantamento dos créditos devidos, definirá o quantum e a quem deve ser pago o auxílio funeral e as demais verbas constantes da planilha de fls. 08, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

PROCESSO: 1835/2008-CJ (RP. 093319/2008)

REQUERENTE: Fernando Antonio Vihares de Almeida e outros (3)

ASSUNTO: Auxílio Funeral

DECISÃO

Vistos etc. O presente processo origina-se do pedido de auxílio funeral, formulado por Fernando Antonio Vihares de Almeida, Fátima Auxiliadora de Almeida Lima, Regina Lúcia de Almeida Andrade e Maria da Assunção de Almeida Negreiros, em decorrência do falecimento, em 19/09/2008, do Desembargador aposentado CLEMENCEAU DUTRA DE ALMEIDA LYRA. O

Recife, 09/10/2008.
Desembargador Bartolomeu Bueno Vice-Presidente

003. 0139622-3 Desafornamento
Comarca : Quipapá
VARA : VARA ÚNICA
Acao Originária : 05000287 Ação Penal
Repte : Ministério Público do Estado de Pernambuco
Reqd : Sebastião da Silva Leite
Advog : Emerson Davis Leônidas Gomes : Genilson Freire de Oliveira
Procurador : Patricia Carneiro
Orgao Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Rivadávia Brayner
Revisor : Des. Roberto Ferreira Lins
Despacho : Decisão Interlocutória
éltina DevolutivÆ : 10/10/2008 09:01 Local: Diretoria Criminal
RECURSO ESPECIAL EM DESAFORNAMENTO Nº 139622-3
RECORRENTE: SEBASTIÃO DA SILVA LEITE.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
DECISÃO Nº 741 / GVP-GDBB
Mediante tais considerações, inadmito o Recurso Especial interposto.
Publique-se.
Cumpra-se.

Recife, 09/10/2008.

Desembargador Bartolomeu Bueno
Vice-Presidente

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor: Des. José Fernandes de Lemos

PROVIMENTO n.º 10/2008

EMENTA: Regulamenta e recomenda a gravação de audiências em mídia digital.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de atos de orientação e recomendação aos magistrados de Primeira Instância sobre matéria administrativa e judiciária, consoante estabelece os arts. 1º, 3º, 9º e 10 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e art. 35, do COJJE;

Considerando que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, adota a mídia eletrônica enquanto mecanismo preferencial da prática de atos processuais, entendendo-se como tal "qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais" (art. 1º e § 2º, I);

Considerando que, de acordo com o art. 169, § 2º, do CPC, instituído pela Lei n.º 11.419/2006, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo próprio;

Considerando a permissão expressa prevista no art. 417, § 1º do CPC, instituído pela Lei n.º 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

Considerando que a digitalização de atos processuais apresenta-se como instrumento de efetivação do princípio da "duração razoável do processo" introduzido pela EC n.º 45/2004

Considerando competir aos Tribunais a disciplina da prática oficial dos atos processuais perpetrados através de meios eletrônicos (CPC, art. 154, parágrafo único);

Considerando, enfim, que a Lei n.º 11.419/2006 preceitua que a digitalização de atos processuais aplica-se, indistintamente, ao processo civil, penal e trabalhista;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Autorizar a gravação de audiências, por meio de registro fonográfico ou audiovisual digital, devendo a sua utilização ser efetuada segundo o arbítrio do Juiz.

§ 1º. O registro fonográfico ou audiovisual digitais das audiências aplica-se à prova oral, às alegações das partes e às decisões nelas proferidas, inclusive sentença, observando-se, neste último caso, o disposto no art. 2º, VII deste Provimento.

§ 2º. A gravação de atos processuais, em audiências, por meio eletrônico dependerá da existência de equipamento adequado que permita reprodução fidedigna das expressões verbalizadas oralmente, fornecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Juiz.

§ 3º. Havendo dificuldade de expressão da parte, testemunha, advogados ou demais intervenientes no processo, o juiz poderá utilizar o método tradicional de coleta de prova, fazendo constar as razões no termo de audiência.

§ 4º. O registro eletrônico de audiências não deverá ser empregado para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem quando o juiz de origem requerer a sua transcrição, devendo, nessa hipótese, ser destacado no termo de assentada a não utilização da gravação por meio eletrônico.

§ 5º. Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de datilografia ou digitação.

Art. 2º. A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

- I – data da audiência;
- II – nome do Juiz que a preside;
- III – local do ato;

IV – identificação das partes e seus representantes, bem como a presença ou ausência para o ato;

V – a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública, nos feitos em que intervirem;

VI – ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;

VII – breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida

e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, do termo de assentada o dispositivo do julgado.

Parágrafo Único. As testemunhas, informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

Art. 3º. As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica digitais devem ser registradas, de forma padronizada e seqüencial, em CD-ROM, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;

b) o CD-ROM será identificado pelo chefe de secretaria ou assessor do juiz com a numeração dos autos, através de escrita com caneta apropriada, de forma indelevel, devendo ser assinado, ainda pelo Juiz e pelas partes;

c) a recusa da parte ou de seu advogado em apor assinatura no CD-ROM deve ser registrada no termo de assentada, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;

d) o CD-ROM gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenado em invólucro apropriado.

§ 1º. Para segurança dos dados, a secretaria judiciária competente promoverá cópia das gravações em CD-ROM em até quarenta e oito horas, contadas a partir do término da audiência respectiva.

§ 2º. É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do Juízo faça cópia digital dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável CD-ROM junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação constante do artigo 2º, VI deste Provimento.

§ 3º. Em sendo possível, a requerimento das partes, pode o Juiz determinar que seja remetida a gravação da audiência no endereço eletrônico respectivo.

Art. 4º. Para fins de interposição de apelação, as partes poderão requerer, justificadamente, a transcrição total ou parcial de declarações registradas na gravação eletrônica da audiência, quando necessário para a compreensão dos fatos ou em razão da complexidade da causa.

§ 1º. O termo de transcrição, a ser juntado nos autos, será elaborado por servidor da secretaria do Juízo, que certificará corresponder a reprodução aos termos das declarações registradas no sistema de gravação, imitando-se as partes para apresentarem impugnação no prazo de 48 horas.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de conferência, não tiverem sido apontados erros na transcrição, o Chefe de Secretaria certificará nos autos a inexistência de impugnações.

§ 3º. Não havendo impugnação, o Chefe de Secretaria certificará a ocorrência, havendo, designará dia e hora para que os registros sejam exibidos, imitando-se as partes para o respectivo ato.

§ 4º. O impugnante deverá detalhar o objeto de seu inconformismo, indicando a expressão escrita que entenda não corresponder ao conteúdo gravado, bem como o que deveria estar transcrito, sob pena de indeferimento.

§ 5º. Depois da reprodução da gravação, será lavrado termo onde se registrará o seu conteúdo, e será resolvida a impugnação oposta;

§ 6º. A oferta de impugnação suspenderá o curso dos prazos processuais;

§ 7º. Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessário, poderá ser designada audiência de reinquirição, total ou parcial.

Art. 5º. A parte que requerer a transcrição da gravação arcará com as despesas respectivas.

Art. 6º. Aplica-se o disposto neste Provimento aos processos: civil, penal e administrativo.

Art. 7º. Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal.

Parágrafo Único. As sentenças gravadas não serão eliminadas, equiparando-se este registro, para todos os fins, ao do Livro de Registro de Sentença.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor-Geral da Justiça

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 11 de setembro de 2008.

PROVIMENTO Nº 25/2008

Ementa: Dispõe sobre a suspensão das comunicações e solicitações de indisponibilidade e disponibilidade de bens oriundas de diversas autoridades judiciárias e administrativas.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

Considerando os inúmeros expedientes em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça, com solicitações oriundas de diversas autoridades judiciárias e administrativas, com o fim de que sejam comunicadas aos oficiais registradores do Estado de Pernambuco as decretações de indisponibilidade de bens em processos jurisdicionais e administrativos;

Considerando que tais comunicações vêm acarretando o comprometimento das atividades da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, em razão do repasse das informações de indisponibilidades aos registradores de imóveis do Estado ainda perpetrar-se de modo manual e por via impressa não informatizada;

Considerando, ainda, a necessidade urgente de informatização do respectivo setor, para promoção do adequado atendimento às solicitações acima capituladas;

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco não mais receberá solicitações para comunicações a respeito de indisponibilidade ou sucessivo desbloqueio de bens a oficiais registradores de imóveis, oriundas

de autoridades judiciárias e administrativas deste e de outros Estados da Federação, bem como da União Federal.

Artigo 2º – A suspensão das comunicações de indisponibilidade ou desbloqueio, determinada no artigo 1º deste Provimento, perdurará até que a informatização dos procedimentos necessários ao atendimento adequado das solicitações seja efetuada.

Artigo 3º – Enquanto perdurar a suspensão das comunicações de indisponibilidade ou sucessivo desbloqueio estabelecida por intermédio deste Provimento, as autoridades judiciárias e administrativas interessadas deverão informar diretamente aos oficiais registradores de imóveis do Estado de Pernambuco as indisponibilidades ou sucessivo desbloqueio decretados, para a devida anotação nos registros imobiliários correlatos.

Artigo 4º – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

OBS: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2008.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bel. Ricardo Mendes Lins

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA, MONA LYGIA RÉGO DE CARVALHO, EXAROU EM DATAS DE 08.09 a 09.10.08 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação s/nº – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - Ref. Diária em favor de ULISSES ANTÔNIO COELHO: "Autorizo".

Solicitação nº304/2008 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Ref. Diárias em favor de BRIVALDO JOSE GOMES DE LIMA: "Autorizo".

Solicitações nºs de 387 a 396/2008 e s/nº – DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA - Ref. Diárias em favor de SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE ABREU, RICARDO JOSÉ BATISTA, ALBERTO FERREIRA DA SILVA, FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, JAILSON JOSÉ GOMES DA SILVA, EDNALDO LOBO GUEDES, RICARDO JOSÉ WANDERLEY DA SILVA, e IZAREDES MATIAS MOREIRA: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – SECRETARIA DE GESTÃO E PESSOAS - Ref. Diárias em favor de – REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, CLEONALDO VIANA DE SIQUEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO GODOI BERTHOLINI, MARIA APARECIDA LIBERAL LEITE, MARIA DE FÁTIMA LIBERAL, PLÍNIO TAVARES DE NEGREIROS, ENEIDA QUEIROZ LACERDA VELOZO, GENICLEIDE SOARES DO NASCIMENTO, MARIA SUELI DE ALMEIDA MENEZES, LUCILENE MARIA GOMES DE SOUSA, AUDISIA MARIA DE LIMA, GILTON MARCOS DA SILVA, JOSÉ AMILTON NETO, MARIA LUCIENE DA COSTA, CLARA LOPES LEÃO BARROS DE CARVALHO, EDITE NUNES DE MOURA, FRANCISCO ROQUE DA SILVA, MARIA GORET DE FREITAS GOMES, LUIZ CARLOS DOS ANJOS FILHO, EDINUBIA GOMES FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MARIA SUELI LEITE LOPES, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ARAÚJO, MARIA LUIZLÂNIA ARAÇÓ GONÇALVES, CLÁUDIO ROBERTO GOMES TENÓRIO, GERLIÂNIA SOARES LINHARES MACHADO MENEZES, CARLOS ALBERTO VIANA DE SIQUEIRA, RONIVALDO GOMES DA SILVA, JOSÉ VALDIR XAVIER DE QUEIROZ, EDNALDO PEREIRA DE LIMA, ENILDO DE MOURA NOGUEIRA e MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMBOS - Ref. Suprimento em favor de CARLOS FREDERICO DA SILVA NASCIMENTO LUNDGREN: "Autorizo".

Solicitação s/nº – ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Ref. Suprimento em favor de SILAS DA COSTA E SILVA: "Autorizo".

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARIA VALÉRIA PRAGANA DE OLIVEIRA DIAS, EXAROU EM DATA DE 09.10.2008, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos termos do artigo 112, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, para gozo oportuno, aos seguintes servidores:

N o m e	Matrícula	Decênio	Completado em
Claudia Salvetti Sanzochi	177067-5	1ª	31.08.2008
Jorge Luiz Barbosa de Oliveira	153854-3	2ª	07.06.2008
Josmar Leite Galdino	176157-9	1ª	15.12.2005

Autorizo o gozo de Licença Prêmio, mediante anuência da Chefia imediata, aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Período	Dias
Assoléo do Vale Batista	176181-7	20.10 a 18.11.2008	30
Audimete Maria da Silva Souza	175082-3	01 a 30.10.2008	30
Verônica Maria de Moraes Oliveira	176482-9	22.08 a 20.09.2008	30

Autorizo o gozo de Férias, mediante anuência da Chefia imediata, aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Exercício	Período	Dias
Carlos Eduardo Rodrigues de Lima	179188-5	2008	01 a 30.10.2008	30
Edna Maria Ramos Braga	172340-5	2008	01 a 30.10.2008	30
Geralda Oliveira e Silva	157384-5	2008	01 a 30.10.2008	30
Jurandir da Silva Souza	175175-1	2008	01 a 30.10.2008	30
Kátia Rosilene Ramalho da Costa	176153-6	2008	01 a 30.10.2008	30
Maria Auxiliadora de Sousa Arruda	178596-6	2008	01 a 30.10.2008	30
Maria Goretti da Silva	176368-0	2008	03.11 a 02.12.2008	30
Maria Valdeir Fernandes Tavares	176472-1	2008	01 a 30.10.2008	30
Sampaio Alencar	175389-6	2008	24.11 a 23.12.2008	30
Marlene Teodoro da Silva	175789-6	2008	22.09 a 01.10.	20
Thaísia Kesia Tenório de Lima Santos	178784-5	2008	17 a 26.11.2008	20

Concedo o Abono de Falta aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Dia(s)
Antônia Vaz Assunção Silva	140033-9	05.09.2008

Autorizo o gozo de Licença Eleitoral, mediante anuência da Chefia imediata, aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Período	Dia(s)
Fernanda Pinheiro Assalim	178181-2	07 a 10.10.2008	04
Francisco Quirino de Sá	177002-0	16 e 17.10. 20 a 24.10. 27 a 31.10.2008	12
Mirthes Maria Barros Patriota Papi	167816-4	21 a 25.07.2008	05

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Ref. Suprimento em favor de RODOLFO APOLINÁRIO SILVA: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTA - Ref. Suprimento em favor de TEODOMIRO NORONHA CARDOZO: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Ref. Suprimento em favor de LUCIANA FLÁVIA DO NASCIMENTO: "Autorizo".

Solicitação nº 04/08 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - Ref. Suprimento em favor de GILMAR LEOPOLDINO DE ANDRADE: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAMIRIM - Ref. Suprimento em favor de ANA CATARINA SAMPAIO DUM: "Autorizo".

Recife, 10 de outubro de 2008.

Mona Lygia Régo de Carvalho
Secretaria de Administração Adjunta

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Secretária: Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias

O Exmo. Desembargador Jones Figueirêdo Alves, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou em 06.10.08 o seguinte despacho:

Requerimento – BRUNO SANTOS DE SOUZA – Ref. Prorrogação de Posse para o cargo de Analista Judiciário/APJ - "Onde se lê 90 (noventa) dias, leia-se 30 (trinta) dias, a partir de 13.10.2008".

Jones Figueirêdo Alves
Desembargador Presidente

(Replicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial do dia 10.10.2008)

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS NOS TERMOS DOS ARTS. 110 e 115 DA LEI 6.123/68, EM 09.10.2008:

ANA PAULA MACHADO RODRIGUES, matrícula 177879-0 – Período de 23.09 a 07.10.2008.

CRISTIANA SANTOS RAMOS, matrícula 158555-0 – Período de 15.09 a 14.10.2008.

FRANCISCA JACIANE DE SOUSA LIMA, matrícula 176494-2 – Período de 02 a 16.10.2008.

GILVAN DE MORAES BARROS DIAS, matrícula 176907-3 – Período de 12.09 a 11.10.2008.

JOBABE CRISTINA PEREIRA GOMES MIGUEL, matrícula 176907-3 – Períodos de 30.07 a 05.08.2008 e 06 a 12.08.2008.

KILLIAM MONA BORGES S. BRANDÃO, matrícula 167937-6 – Período de 08 a 17.09.2008.

LUCILIO PEREIRA MAGALHÃES, matrícula 178819-1 – Período de 08.09 a 07.10.2008.

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES A. BARBOSA, matrícula 176907-3 – Período de 04 a 13.09.2008.

MARIA WANDICLEIDE FERREIRA LIMA, matrícula 178813-2 – Período de 22.09 a 21.10.2008.

NIROMILDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 160417-1 – Período de 25.09 a 01.10.2008.

VIRGÍNIA WANDERLEY CARVALHEIRA, matrícula 181138-0 – Período de 29.09 a 10.10.2008.

Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias
Secretária de Gestão de Pessoas